

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do Piso Municipal do Magistério Público da Educação Básica do Município de Carpina, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o Piso Municipal do Magistério Público da Educação Básica do exercício de 2024, fixado no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. Após a aplicação do reajuste previsto no caput, o valor do Piso Municipal do Magistério para o exercício de 2025 passa a ser de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Terão direito ao reajuste de que trata o artigo anterior os profissionais do magistério público municipal que percebam remuneração inferior ao valor do piso estabelecido para o exercício de 2025.

Parágrafo único. As demais jornadas serão remuneradas proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 3º Aos profissionais do magistério público municipal que já percebam remuneração em valor superior ao piso fixado nos artigos 1º e 2º, fica assegurado:

I – o reajuste de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do piso do magistério referente ao exercício de 2024, proporcional à carga horária do profissional do magistério, a partir do mês de novembro de 2025;

II – o pagamento de ABONO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, em caráter transitório e excepcional, correspondente a 4% (quatro por cento), também calculado sobre o valor do piso do magistério referente ao exercício de 2024, proporcional à carga horária do profissional do magistério, pago aos que estiverem em efetivo exercício do



magistério, em duas parcelas, referente ao período compreendido entre novembro de 2025 e outubro de 2026, não sendo este valor incorporado à carreira ou considerado para qualquer efeito de cálculo de vantagens futuras.

Art. 4º O abono descrito no artigo 3º será pago de acordo com o seguinte cronograma:

I – 1ª parcela, correspondente a 50% do valor total, a ser paga no mês de novembro de 2025;

II – 2ª parcela, correspondente aos 50% restantes, a ser paga no mês de abril de 2026.

§ 1º O abono previsto nesta Lei não possui natureza salarial ou remuneratória, sendo devido em caráter transitório e eventual.

§ 2º O abono não se incorpora aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, quinquênios, insalubridade, adicional de tempo de serviço, aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirá contribuição previdenciária, nos termos do art. 28, § 9º, da Lei Federal nº 8.212/1991.

§ 4º O pagamento do abono, inclusive a antecipação das parcelas, está condicionado à disponibilidade financeira do FUNDEB.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O reajuste do piso salarial municipal do magistério e o reajuste anual ao demais ocupantes da carreira do magistério, não repercute automaticamente em toda a carreira, não gerando reflexos automáticos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os critérios necessários à execução desta Lei, caso haja necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina/PE, 29 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, garantindo aos profissionais do magistério público municipal de Carpina o devido reajuste salarial anual. Tal medida busca assegurar a valorização do magistério e a melhoria da qualidade da educação oferecida nas escolas municipais.

O reajuste proposto alinha-se ao índice divulgado anualmente pelo Ministério da Educação (Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro), refletindo a variação dos investimentos em educação e contribuindo para a manutenção do poder de compra dos profissionais, frente à inflação e às demandas socioeconômicas.

Cumpre salientar que a educação é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento social e econômico de qualquer município, e a valorização dos profissionais que atuam nesta área constitui medida essencial para a promoção de um ensino de qualidade. Com o reajuste proposto, busca-se não apenas o cumprimento da legislação federal vigente, mas também a motivação e o reconhecimento dos profissionais da educação básica municipal.

Assim, considerando o interesse público envolvido e a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita, 28 de outubro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

